



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0133/2000.

**FIXA O VALOR DE DIÁRIAS DE
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EGON MÜLLER Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO A seguinte Lei:

ART.1º) Fica pela presente Lei fixado o valor de diárias para os Vereadores, calculado sobre o total da remuneração sobre a parte fixa e parte variável e nos termos da tabela abaixo:

a) Para viagens internacionais	30%
b) Para viagens à capital federal	20%
c) Para viagens à capitais de Estados	18%
d) Para viagens à outras cidades	10%

ART.2º) O servidor fará juz a diária inteira quando o período de viagem for superior à 12 (doze) horas, a meia diária e quando o período de viagem for superior à 4 (quatro) horas.

ART.3º) À critério do Poder Executivo Municipal, a diárias poderão ser pagas em percentuais menores do estabelecido no Art.1º desta Lei, em função de valores apurados em relação ao possível gasto efetuado, a ser realizado pelo Servidor Municipal.

ART.4º) As diárias serão concedidas mediante apresentação de relatórios específico e devidamente autorizado.

ART.5º) Nos termos da Legislação pertinente, o Vereador está obrigado a apresentar comprovante da efetiva realização da viagem.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação imposta pelo presente artigo obrigará o Servidor à devolução do Numerário devidamente corrigido



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART.6º) O regime de diárias estabelecido pela presente Lei será feito pelo sistema de adiantamento.

ART.7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de abril de 2000.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

